



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Urandi- BA, Centro	(77) 3456-2471 / 3456-2127	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º. MU-023/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020 - REALIZA ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 020 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA DEFINIR DIRETRIZES PÚBLICAS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º. MU-023/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

**DECRETO N.º. MU-023/2020,
DE 14 DE MAIO DE 2020.**

“Realiza atualização e alteração do Decreto Municipal n.º 020 de março de 2020, que dispõe sobre a Adoção de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus (COVID-19), para definir Diretrizes Públicas e Atividades Essenciais e estabelece outras providências”.

O Prefeito Municipal de Urandi, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o **Inciso III do Art. 5.º da Lei Federal n.º. 8.080, de 19 de Setembro de 1990**, estabelece que um dos objetivos do **Sistema Único de Saúde** é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO o reconhecimento de **Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde**, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – **COVID-19**, causada pelo **Agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2**, que constitui desastre biológico tipificado pela **Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)**, com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da **IN/MI n.º 02/16**;

CONSIDERANDO a **Portaria n.º 188/GM/MS**, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que **“Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus (2019-nCoV)**;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através do **Decreto Governamental n.º 19.529/2020**, de 16 de março de 2020, declara **“Situação de Emergência em Saúde Pública”** em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - **Coronavírus** e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o **Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19**, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de **“alerta”** para resposta às ameaças atuais representadas pelo **COVID-19**;

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo **COVID-19** deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o município de Urandi faz fronteira com o Estado de Minas Gerais com alto fluxo de trânsito interestadual através da **BR 122**;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º **MU-020/2020** abril de 2020.

DECRETA

Art. 1.º. O Decreto Municipal n.º. 020 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2.º. Ficam suspensos até o dia 1º de junho de 2020:

I. Os Eventos Culturais, Esportivos, de Capacitação, Espetáculos de Qualquer Natureza, Shows, Cavalgadas, Leilões, Cultos Religiosos, Grupos de Oração e demais Manifestações Religiosas, Atividades de Clubes de Serviço e Lazer, ou qualquer outro que implique a aglomeração de pessoas, a ser realizado no âmbito municipal;

Art. 3.º. Funcionamento diferenciado dos comércios em geral e prestadores de serviço até o dia 1º de junho de 2020, a saber:

Parágrafo 1º - Suspensão do Funcionamento de:

- I. Casas de Festas e Eventos;
- II. Academias de Ginástica e Estabelecimentos de Condicionamento Físico;
- III. Clínicas de Estética e Salões de Beleza;
- IV. Comércio em Geral (**EXCETO estabelecimentos essenciais, como por exemplo: Farmácias, Laboratórios, Supermercados, Açougues, Padarias, Postos de Gasolina, Oficinas Mecânicas, Borracharias e outros locais que vendam Gêneros Alimentícios**);
- V. Distribuidoras de Bebidas, Bares e Similares;
- VI. Escritórios/Consultórios de Profissionais Liberais e Prestadores de Serviços (**EXCETO da área de Saúde**);
- VII. Feira livre;
- VIII. Transporte Coletivo, Municipal e Intermunicipal (**EXCETO aqueles que transportam pacientes para tratamentos de Saúde**);
- IX. Todas as **exceções** deste artigo deverão obedecer às medidas de controle e prevenção à infecção humana por COVID-19, a saber: no mínimo 04 (quatro) clientes dentro do estabelecimento por vez, disponibilização de lavatórios com água abundante, sabão, papel toalha e álcool 70%, além do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória;

Parágrafo 2º - Restaurantes e Lanchonetes funcionarão **SOMENTE** com entrega em domicílio e disponibilizando no local a retirada de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, **sem que haja aglomeração de clientes aguardando atendimento**;

Parágrafo 3º - Fica proibida aglomeração nas áreas de convivência das **Agências Bancárias e Lotéricas**, respeitando distância de segurança, caso contrário o estabelecimento será penalizado;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



Parágrafo 4º - As **Cerimônias Funerárias/Velórios** obedecerão à duração de até 4h, devendo ocorrer em local arejado e amplo, com no máximo de 10 (dez) pessoas por vez, tendo a disposição das cadeiras com raio de 1,5m de distância entre elas;

Parágrafo 5º - **Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o território municipal**, isto é, em qualquer estabelecimento dentro dos limites geográficos de Urandi, como por exemplo: Supermercados, Lanchonetes, Lojas Diversas;

Parágrafo 6º - **É obrigatória a utilização de Máscara de Proteção Respiratória** por todos os Servidores e Usuários dos Serviços Públicos e Privados conforme Lei Estadual n.º 14.258 de 13/04/2020.

Art. 4º. A Gerência da **PLANOVA e do CONSÓRCIO LINHÃO** deverão apresentar no prazo de 07 (sete) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, os resultados da **testagem para COVID-19** de 100% dos seus funcionários e colaboradores;

Parágrafo Único – Fica suspensa a chegada de funcionários até 1º de junho de 2020 provenientes de qualquer localidade.

Art. 5º. Das penalidades:

I. Em caso de descumprimento dos pontos supracitados do presente Decreto o estabelecimento será multado, tendo o seu alvará suspenso e o proprietário poderá responder a um processo judicial. Ficando desde já ciente do que dispõe o art. 268 do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

“Infração de medida sanitária preventiva. Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo Único – **“A pena é aumentada de um terço, se o Agente é Funcionário da Saúde Pública ou exerce a Profissão de Médico, Farmacêutico, Dentista ou Enfermeiro.”**

Art. 6º. Ficam **Suspensas ainda as Aulas** das Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino e Oficinas Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, até **1º de junho de 2020** a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do Agente **Coronavírus (COVID-19)**.

Art. 7º. **O horário de funcionamento das repartições Públicas Municipais continua em regime de 7h às 13h, exceto** para a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Setores de Limpeza Urbana, Guarda Municipal, bem como os Setores Assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Unidades de Saúde da Família e Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



Parágrafo Único – Ordenados os atendimentos em fluxo em todas as repartições públicas municipais, com quantidade mínima de pessoas por vez (quatro), a fim de evitar aglomerações à espera de atendimentos.

Art. 8º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo a necessidade, conforme reavaliação do cenário epidemiológico regional e nacional.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi-BA, 14 de maio de 2020.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
Tel: (77) 3456-2127



Aviso de Errata da Publicação do DECRETO N.º. MU-023/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Na publicação no Diário Oficial do dia 14/05/2020, pág. 04, onde se lê:

“Art. 3º. [...]”

IX. Todas as exceções deste artigo deverão obedecer às medidas de controle e prevenção à infecção humana por **COVID-19**, a saber: no mínimo 04 (quatro) clientes dentro do estabelecimento por vez, disponibilização de lavatórios com água abundante, sabão, papel toalha e álcool 70%, além do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória;”

Fica corrigido para:

“Art. 3º. [...]”

IX. Todas as exceções deste artigo deverão obedecer às medidas de controle e prevenção à infecção humana por COVID-19, a saber: no **MÁXIMO** 04 (quatro) clientes dentro do estabelecimento por vez, disponibilização de lavatórios com água abundante, sabão, papel toalha e álcool 70%, além do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória;”

Urandi/Bahia, em 14 de maio de 2020.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO

Prefeito de Urandi



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6A72-364D-B9C7-78BC-513F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A72-364D-B9C7-78BC-513F



Hash do Documento

c33ede7c914bb068e2af7cf2c8aed6b100ea226f3d64fc93c3c77a77aa0055c8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/05/2020 15:52 UTC-03:00